



II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – 23 a 25 de outubro de 2017

ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROJETO AÇÃO INTEGRADA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM MATO GROSSO

SILVA, Patrícia Rosalina da¹.
SILVA, Marluce Souza e².

RESUMO: Apresentamos aqui o projeto Ação Integrada de combate ao trabalho escravo realizado em Mato Grosso e a experiência da participação do Serviço Social neste projeto. O Ação Integrada é realizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; Ministério Público do Trabalho; Universidade Federal de Mato Grosso, através dos Cursos de Serviço Social e de Direito; e pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso. O projeto conta também com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tem se destacado por sua centralidade na promoção dos direitos humanos. Como bem sabemos, a profissão de Serviço Social atua nas expressões da questão social, e sendo o trabalho escravo uma dessas expressões, torna-se imprescindível socializar experiências que contribuam para o combate a esse crime que, não atinge apenas Mato Grosso, mas todos os estados brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Projeto Ação Integrada; Trabalho escravo; Serviço Social.

INTRODUÇÃO

O projeto Ação Integrada - AI é um projeto de integração sócio produtiva de trabalhadores resgatados em atividades análogas à escravidão, ou em situação de vulnerabilidade a este tipo de exploração laboral.

É realizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/MT); Ministério Público do Trabalho (MPT/MT); Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), através dos Cursos de Serviço Social e de Direito; e pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (Uniselva). Conta também com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e tem se destacado por sua centralidade na promoção dos direitos humanos.

O estado de Mato Grosso encontra-se atualmente entre os cinco estados com maior número de autos de infração e em sétimo lugar em relação ao número de registro de trabalhadores envolvidos na prática do trabalho escravo, segundo informações registradas

¹ Graduada em Serviço Social e discente do Programa de Pós-graduação em Política Social (PPGPS) Universidade Federal de Mato Grosso. Email: patriciapp_rs@hotmail.com

² Docente no Curso de Graduação em Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, com graduação em Serviço Social e em Direito, com mestrado e doutorado em Política Social. Email: marluce.ass@gmail.com



pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e divulgados no site da instituição (BRASIL, 2016, s/p).

O trabalho escravo contemporâneo é um crime que não atinge apenas o estado de Mato Grosso, mas todos os estados brasileiros, ele “não é um resquício de modos de produção capitalistas que serão extintos com o desenvolvimento do modo de produção, mas um mecanismo utilizado racionalmente por empreendimentos para viabilizar a acumulação nas situações e ambientes de expansão do capital” (SAKAMOTO, 2011, p.386).

Diante da complexidade deste crime que fere a dignidade de milhões de trabalhadores/as e os/as submetem a condições sub-humanas, este artigo tem por finalidade relatar a experiência do projeto Ação Integrada, bem como apresentar algumas reflexões a cerca da atuação do Serviço Social neste espaço sócio ocupacional.

PROJETO AÇÃO INTEGRADA E O TRABALHO ESCRAVO EM MATO GROSSO

O projeto Ação Integrada tem como fundamento sociopolítico a qualificação e a reinserção profissional de trabalhadores resgatados em atividades análogas à de escravidão ou em situação de vulnerabilidade. Como já destacado na introdução deste trabalho, ele é realizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/MT); Ministério Público do Trabalho (MPT/MT); Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), através dos Cursos de Serviço Social e de Direito; e pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (Uniselva). Conta também com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e tem se destacado por sua centralidade na promoção dos direitos humanos.

A Convenção nº 29 da OIT, em seu art. 2º estabelece que trabalho forçado ou obrigatório “é todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para qual não se tenha oferecido espontaneamente”, já o artigo 149º do Código Penal Brasileiro vai além, ampliando os tipos de atividades relacionados com o trabalho análogo à de escravidão ao caracterizá-lo como sendo “aquele que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

De forma complementar, o parágrafo primeiro deste dispositivo prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo “trabalho escravo”.



Sabemos que o trabalhador, logo após ser resgatado, preenche uma ficha, e registra algumas informações sobre o “meio ambiente” em que ele foi encontrado pelos auditores.

Tais registros denunciam que os resgatados se encontravam em: camas inadequadas, usando embalagens de produtos agrotóxicos para servir e preparar seus alimentos, realizando refeições no chão ou em locais insalubres e próximos às fezes de animais, realizando carga horária diária de trabalho acima de 8 horas, não tendo direito a descanso semanal, com ausência de equipamentos de segurança, e com exposição ao perigo.

Informações como estas evidenciam a relação de exploração existente entre o capital e o trabalho, ou seja, entre os capitalistas que detém os meios de produção e os trabalhadores, que vende a sua força de trabalho em troca de um salário. No caso de trabalhadores encontrados em tais circunstâncias, os salários, além de baixo em muitas situações são negados.

Apesar de estar entre os cinco estados com maior índice de trabalho escravo, Mato Grosso tem se destacado nacionalmente pelas ações de combate a este tipo de exploração, como afirma o Procurador do Trabalho Renan Bernardi Kalil, no trecho abaixo.

Mato Grosso foi pioneiro e inovador no combate a essa pratica, como exemplo disso citamos a criação dos grupos móveis estaduais para fiscalizar a exploração de trabalho em condições análogas a de escravo, o que tornou mais célere e efetiva a apuração de denúncias e o resgate de trabalhadores em Mato Grosso. E a criação do Projeto Ação Integrada, concebido para garantir uma estrutura de assistência aos trabalhadores socialmente vulneráveis à exploração do trabalho escravo, de forma a promover uma integração socioeconômica e os afastar do ciclo da escravidão contemporânea. (KALIL, 2005, s/p).

No estado a característica presente e registrada pelos auditores, nas fichas dos resgatados, e que evidenciam o trabalho escravo, é a degradância extrema, caracterizada pela falta de garantias mínimas de saúde e segurança, ausência de condições mínimas de trabalho, moradia, higiene, respeito, alimentação, etc. Essas são apenas algumas das muitas situações vivenciadas cotidianamente pelos trabalhadores, que em sua maioria, se submetem a tal condição por estarem em circunstâncias de total marginalização social, de negação ao acesso a direitos sociais.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2010, s/p), uma das instituições de maior seriedade frente a esta problemática, destacou no seu “Caderno de campanhas de combate ao trabalho escravo” que as formas contemporâneas desse crime comportam esses mesmo elementos e complementa dizendo que “as empreitas mais habituais, nas regiões de fronteira agrícola são o desmatamento, a derrubada para abertura de fazenda ou pastos



novos”. E que, habitualmente, nas regiões do interior dos estados aparecem modalidades de trabalho escravo em carvoarias e serrarias, com destaque para os estados do Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Cabe destacar que a prática desse crime em Mato Grosso, sempre ocorreu no meio rural, o que ainda é recorrente, mesmo após o processo de modernização das atividades rurais.

O grupo móvel de fiscalização do Ministério do Trabalho libertou, em junho de 2004, 120 trabalhadores em quatro fazendas, no município de Campo Novo do Parecis, MT. Segundo o procurador do trabalho Eder Sivers, que acompanhou a ação, os integrantes do grupo móvel ficaram surpresos com o contraste visto nas propriedades. “Vimos a alta tecnologia que empregam no campo: colheitadeiras e tratores modernos equipados com GPS, muitos ainda nem tinham sido usados; mas não dá para entender o tratamento dispensado aos trabalhadores. Eles ocupavam alojamentos improvisados no meio do mato, sem a menor condição de higiene e segurança e sem a possibilidade de deslocamento” (CANUTO, 2004, p.5).

As principais atividades do meio rural que utilizam do trabalho escravo no estado são aquelas ligadas à agropecuária, às lavouras de algodão, soja e mineração, podendo elas estar em processo de expansão ou até mesmo já serem consolidadas no mercado. Elas utilizam de trabalho escravo em tarefas não especializadas como na derrubada de matas, abertura de pastos, catação de raízes para limpeza de grandes áreas e outras. Contudo, é importante enfatizar que a partir de 2013, a nível nacional, a incidência desse crime tem se dado em áreas urbanas, na construção civil, setores têxteis, como também no trabalho doméstico e na exploração sexual de homens e mulheres que não aparecem nos dados oficiais.

A ideia de criação do projeto Ação Integrada surgiu no ano de 2008, derivada da experiência e vivência dos Auditores Fiscais do Trabalho. Estes profissionais verificaram que, frequentemente, trabalhadores resgatados em ações fiscais eram novamente aliciados pelo trabalho escravo. Constataram que esta era uma situação recorrente mesmo após a libertação e o acesso dos trabalhadores ao seguro desemprego³. Perceberam que tais pessoas (resgatadas) acabavam voltando para a mesma condição de extrema vulnerabilidade, o que facilitava a cooptação dos mesmos pelos exploradores. Foram tantas as ocorrências, neste sentido, que os auditores propuseram medidas para além do resgate e dos decorrentes encaminhamentos judiciais, ou seja, buscaram a criação de ações, onde as vítimas pudessem romper com o ciclo vicioso da escravidão contemporânea.

Assim é, que a partir de um diálogo estabelecido entre Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, com apoio da Procuradoria Regional do Trabalho –

³ A Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2001, criou o Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado.



23ª Região e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que o projeto começa a tomar forma.

Em 2009 tem sua primeira fase implementada, tendo como objetivos impedir a reincidência de trabalhadores à situação de exploração, bem como o de eliminar fatores que pudessem condicioná-los à situação de vulnerabilidade.

Os passos dados para a efetividade desses objetivos baseou-se na integração de políticas já existentes e realizados pelos órgãos públicos e privados, cujas ações são de qualificação profissional, educação, assistência social, geração de trabalho, emprego e renda.

O primeiro curso de capacitação realizado pelo projeto foi o de eletricitista de manutenção industrial, decorrente de uma parceria firmada entre Ministério Público do Trabalho /MT, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT, o SESI/MT e o SENAI/MT. Sua realização se deu no município de Várzea Grande, onde 17 trabalhadores egressos/aprendizes⁴ receberam a qualificação profissional e, após término do curso foram contratados por uma das empresas parceira do projeto.

Desde o ano de sua criação o projeto tem ofertado ações de elevação educacional, cursos de treinamento profissionalizante e, em alguns casos, encaminhamentos para propostas de trabalho decente⁵. O projeto parte da premissa de que a educação aliada à qualificação profissional é fator fundamental para inserção e permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Atualmente todas as despesas para atendimento dos trabalhadores são custeadas em sua maior parte pelo Ministério Público do Trabalho, através de valores obtidos em multas ou indenizações por danos morais coletivos que são revertidos em prol da sociedade, conforme informações obtidas com a coordenação do projeto e expressa em publicação abaixo:

[...] não havendo recursos orçamentários de qualquer fonte para a sua realização, todas as despesas, como transporte e alimentação dos trabalhadores durante o curso, o custeio das bolsas dos trabalhadores (que as receberam) e outras despesas correlatas foram subsidiadas a partir da destinação de valores pelo MPT, decorrentes de indenizações por danos morais coletivos e multas por

⁴ O projeto Ação Integrada considera como trabalhadores egressos/aprendizes, aqueles com idade entre 18 a 24 anos.

⁵ A concepção de "trabalho decente" utilizada pelo projeto Ação Integrada é a mesma da OIT, e que se alicerça no respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. Consultar www.ilo.org



descumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, a partir de TACs ou decisões judiciais, ante a inexistência, na seara trabalhista, do fundo a que se refere o art. 13 da Lei n. 7.347/85 (KALIL; RIBEIRO, 2015, p.32).

Desde 2013, o projeto também recebe recursos financeiros aportados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de convênio com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT). No caso da OIT, o investimento realizado tem como objetivo central promover o desenvolvimento de capacidades e o fortalecimento institucional do projeto, como uma estratégia de estímulo à replicação deste modelo em outros estados da federação. Diante da conjugação desses esforços e o reconhecimento de suas ações, o projeto já foi replicado em vários estados como Bahia, Pará e Rio de Janeiro.

REFLEXÕES SOBRE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROJETO AÇÃO INTEGRADA

O agravamento da questão social em face das particularidades do processo de reestruturação produtiva no Brasil, nos marcos da ideologia neoliberal, determinou uma inflexão no campo profissional do Serviço Social. Esta inflexão é resultante de novas requisições postas pelo reordenamento do capital e do trabalho, pela reforma do Estado e pelo movimento de organização da classe trabalhadora, com amplas repercussões no mercado de trabalho (ABEPSS, 1996, p.5).

Entender os determinantes das configurações estruturais e conjunturais do processo de trabalho dos/as assistentes sociais necessita compreender também que existem novas expressões da questão social, que de forma histórica foram sempre permeadas pela ação dos trabalhadores, pelo capital e o Estado. E essa dinâmica é uma das bases fundamentais da existência da profissão.

Ao longo dos últimos 30 anos, o Serviço Social brasileiro experimentou um processo de renovação teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política em resposta às mudanças e às novas requisições da sociedade, que resultou na construção de um projeto profissional coletivo, em que os/as assistentes sociais, em sua intervenção cotidiana, assumem compromisso com os interesses e a defesa de direitos da classe trabalhadora (CFESS, 1996, p.4).

Conforme entendimento de Pontes (1997, p.155) a prática profissional do Serviço Social é de natureza interventiva, cuja ação se coloca em face das demandas sociais que substanciam a sua intervenção sócio-histórica na sociedade, assim o/a assistente social



realiza sua prática através da rede de mediações, que antologicamente estrutura o tecido social.

O Artigo 4º da Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão de Serviço Social define como competências desse/a profissional:

- I** - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II** - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III** - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV** - (Vetado);
- V** - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI** - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII** - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII** - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX** - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X** - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI** - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

São competências que reafirmam que a formação em Serviço Social deve estar calcada na dinâmica da vida social, a fim de que o/a profissional possa estabelecer parâmetros que permita o repensar crítico das suas ações cotidianas, indo além da aparência fenomênica, imediata e empírica, apreendendo a essência, ou seja, a estrutura e a dinâmica do objeto.

O Serviço Social é uma profissão que se vincula a teoria Marxista, de perspectiva crítico-dialética e que compreende que os problemas sociais vivenciados pela classe trabalhadora são consequências do modo de produção ao qual, todos estão submetidos, o modo de produção capitalista.

No projeto Ação Integrada, a atuação do Serviço Social se dá através de ações como,

- Fortalecer as abordagens da equipe executiva, dando fundamento teórico e respaldo sócio-político;
- Mediar assistência social, saúde e jurídica aos egressos;
- Investigar as dificuldades sócio-econômica dos egressos e familiares;
- Garantir inserção aos projetos de qualificação;
- Acompanhar e avaliar a participação dos egressos nos programas educacionais;



- Propor e realizar atividades culturais e lúdicas aos egressos;
- Colaborar na realização de todas as atividades do projeto Ação Integrada

Cabe enfatizar que são indicações à *priori*, pois a dinâmica da sociedade é contraditória e se apresenta sob a forma de múltiplas determinações que constituem o concreto real, assim não é possível indicar um plano de trabalho a ser realizado, uma vez que as demandas para o/a profissional inseridos/as no projeto Ação Integrada surgem no ato do resgate dos trabalhadores.

Para Paulo Netto (2006), o Serviço Social enquanto viabilizador de direitos atua na perspectiva da universalização do acesso a bens, a serviços relativos às políticas, a programas sociais, a ampliação e a consolidação da cidadania. Sendo assim, é indispensável à atuação deste profissional junto aos trabalhadores resgatados.

O acesso a direitos, principalmente os direitos sociais se apresentam hoje como um desafio frente à imensa parcela de excluídos, que aumenta constantemente devido o profundo esvaziamento dos princípios fundamentais de direitos estabelecidos pela Constituição Federal. Direitos básicos como a saúde, a educação e a previdência, que integram o rol de conteúdo dos direitos humanos no Brasil, passam a ser considerados como um entrave para o funcionamento do Estado, devendo agora ser acessados via mercado.

Um cenário de negações que também “se expressa nas condições de saúde, de habitação, como na degradação moral e intelectual do trabalhador; o tempo livre do trabalhador é cada vez menor, sendo absorvido pelo capital nas horas extras de trabalho, no trabalho noturno que desorganiza a vida familiar” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p.73).

Concordamos com a reflexão de Trindade (2013, p.27) quando ele afirma que

[...] o próprio capitalismo, como modo social de produção e de organização das sociedades humanas, nada mais tem a oferecer à Humanidade, senão o descarte crescente de milhões de seres humanos das fontes de trabalho e de vida, violações a direitos que se supunha conquistados e consolidados há séculos e, por derradeiro, a ameaça à própria vida humana neste nosso planeta.

Hoje, encontramos seres humanos negros, amarelos ou brancos sendo escravizados e expropriados de seus direitos, “o trabalhador contemporâneo vítima desse tipo de exploração não tem status jurídico de escravo, possui status jurídico de cidadão” (CAMPOS, 2011, p.196).

O Serviço Social tem como concepção que o trabalho é um elemento fundamental para constituição do homem enquanto ser social e para a existência de qualquer formação



societária, ele contribui para a organização social que os homens estabelecem entre si, a fim de produzir seus meios de vidas e a satisfação de suas necessidades.

No entanto, como apontou Marx (2004, p.80) “O trabalhador se torna mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder de extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria”, fato constatado na realidade vivenciada pelos trabalhadores resgatados.

Constata-se que os trabalhadores vítimas do trabalho escravo contemporâneo são àqueles mais afetados pela pobreza, esta ligada à ausência de renda e a falta de acesso a serviços públicos, revelando que não se trata apenas de um crime a ser combatido no âmbito da repressão, mas é também um problema de ordem social, sendo indispensável o desenvolvimento de políticas públicas preventivas de assistência às vítimas, de geração de emprego e renda e de uma política de reforma agrária que seja capaz de promover a distribuição de terras de forma justa e igualitária.

Desta forma, para além da atuação do/a profissional de Serviço Social e de outros atores envolvidos, é essencial a participação do Estado no enfrentamento deste problema, que é de ordem social, cultural e econômica, que destrói a dignidade de trabalhadores e os submetem a uma condição de degradância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redução de um ser humano à situação de trabalhador em condições análogas ao de escravo representa muito mais que uma simples infração trabalhista, é a soma de violações a dignidade e a liberdade, onde coloca em risco a integridade e até mesmo a vida dos/as trabalhadores/as.

Visualizamos no decorrer deste trabalho como são realizadas as ações desenvolvidas pelo projeto Ação Integrada e os resultados alcançados no combate a este crime, bem como apresentamos reflexão sobre o Serviço Social inserido nesse espaço.

Constatamos, no atual contexto de violação de direitos e aprofundamento das expressões da questão social, principalmente no que tange as questões relacionadas ao trabalho, que pensar e refletir sobre o trabalho escravo, mesmo que nas particularidades do estado de Mato Grosso é extremamente relevante para categoria profissional do Serviço Social. Pois é preciso pensar coletivamente em como fortalecer a luta desses trabalhadores, quando eles não têm se quer o que comer, quando suas preocupações não extrapolam o limite da garantia de sua sobrevivência como é o caso de trabalhadores encontrados em condições de trabalho escravo.



O trabalho escravo é um crime, mas é também um problema de ordem social, que deve ser combatido pelo Estado, por meio de políticas de geração de emprego e renda com a criação de postos de trabalho decente, o desenvolvimento de políticas públicas preventivas de assistência às vítimas, bem como, é necessário uma política de reforma agrária que seja capaz de promover a distribuição de terras de forma justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: <[http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/04-a-caderno-abess-n7-diretrizes-gerais-para-o-curso-de-servico-social-\(com-base-no-curriculo-minimo-aprovado-em-assembleia-geral-extraordinaria-de-8nov-2017\)02011415372855610.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/04-a-caderno-abess-n7-diretrizes-gerais-para-o-curso-de-servico-social-(com-base-no-curriculo-minimo-aprovado-em-assembleia-geral-extraordinaria-de-8nov-2017)02011415372855610.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

CAMPOS, Marcelo. Trabalho escravo contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (orgs.), *Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições*. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Cartilha de Estágio Supervisionado. **Meia formação não garante um direito: o que você precisa saber sobre a supervisão de estágio direta em Serviço Social**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. - 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CPT. **Campanha de Prevenção e Combate ao trabalho escravo: de olho aberto para não virar escravo**. CPT, 2010. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/acoes/campanhas/6-trabalho-escravo-/trabalho-escravo-/195-campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CANUTO, Antônio. Agronegócio: a modernização conservadora que gera exclusão pela produtividade. **Revista NERA – Ano 7, N. 5 – Agosto/Dezembro de 2004**. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1466-4279-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 de maio. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 40. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

KALÍL, R. B. **Mato Grosso e o combate ao trabalho escravo**. Disponível em: <<http://www.prt23.mpt.gov.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/495-artigo-mato-grosso-e-o-combate-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 13 de abr. 2017.



KALÍL, Renan. B.; RIBEIRO, Thiago. G. A. Trabalho escravo contemporâneo e proteção social. **Revista Direitos, trabalho e política social, Cuiabá**: v.1, n.1, p. 15-38, jul./dez.2015.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 1. ed. RANIERI, Jesus (trad.). São Paulo: Boitempo, 2004.

PAULO NETTO, José. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al (orgs). **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF03/jose%20paulo%20netto.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social: uma análise preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

SAKAMOTO, Leonardo. Os acionistas da casa grande: A reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (orgs.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições**. Cuiabá: EdUFMT, 2011.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Iolanda. (Org.), **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.